



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172, Centro, Novo Cruzeiro (MG)
CEP 39820-000 – Tel. (33) 3533-1200 - CNPJ nº 18.404.889/0001-38

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 011/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO, no uso de suas atribuições legais, convoca o candidato abaixo, aprovado em concurso público realizado no dia 24 de abril de 2016, autorizado pelo edital de nº 001/2015, para se apresentarem até o dia **13 DE OUTUBRO DE 2017** na Sessão de Departamento Pessoal desta Prefeitura Municipal, situada na Av. Júlio Campos nº 172 – centro, para assinatura de Termo de Posse e Exercício, momento em que deverão apresentar toda a documentação exigida conforme constado em edital, conforme relação anexa.

CANDIDATO (A):	URIAS ESTEVES CHAVES
CARGO:	DIGITADOR – SEDE

Novo Cruzeiro (MG), 13 de Setembro de 2017.


MILTON COELHO DE OLIVEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO CRUZEIRO

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA POSSE E EXERCÍCIO:

- 02 fotos 3 x 4 coloridas (**recentes**)
- Comprovante de Conta Bancária (**Banco do Brasil**)
- Comprovante de escolaridade
- Declaração de bens (**formulário no Setor de RH**)
- Declaração de acumulo de cargo (**formulário do Setor de RH**).
- Xerox da Carteira de Identidade
- Xerox da Carteira de Trabalho e Cartão do PIS/PASEP
- Xerox da Certidão de Nascimento ou casamento
- Xerox da Certidão de Nascimento dos dependentes



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172, Centro, Novo Cruzeiro (MG)
CEP 39820-000 - Tel. (33) 3533-1200 - CNPJ nº 18.404.889/0001-38

Xerox do Cartão de Vacina dos filhos menores de 5 (cinco) anos

Xerox da Identidade funcional (CRM, Coren, CRO etc...)

Xerox de Comprovante de Endereço (conta de água ou luz recente)

Xerox do Certificado Militar (sexo masculino)

Xerox do CPF

Xerox do Título Eleitoral e comprovante da última votação

Laudo Médico fornecido pelo MÉDICO DO TRABALHO.

Declaração de não ter sido condenado criminalmente, por sentença judicial transitada em julgado, pela qual lhe tenha sido aplicado, como efeito de condenação, a perda de cargo, função pública ou mandato eletivo (artigo 92, Inciso I do Código Penal Brasileiro - Decreto-Lei 2848/40 e suas posteriores modificações);

Declaração de não ter sido condenado, por sentença transitada em julgado, por prática de ato de improbidade administrativa;

Declaração de que nunca foi demitido do serviço público, nos casos previstos na legislação municipal (aos casos omissos, aplicar-se-á, subsidiariamente, a Lei Federal 8.112/90);